

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Altera os artigos 58, 229 e 238 da Resolução nº 1 de 6 de dezembro de 2016, que trata sobre o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, no uso de suas atribuições regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 58 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 58 –

§1º. Considera-se presença, para fins do disposto no caput, a participação presencial ou, excepcionalmente, a participação remota do vereador, por meio de recurso tecnológico disponibilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º. A participação remota de que trata o § 1º será admitida nas seguintes hipóteses:

- I. quando o vereador se encontrar sob suspeita ou diagnóstico de doença grave ou contagiosa que impossibilite sua presença física;
- II. quando, em razão de condições de trabalho devidamente justificadas e comprovadas, seja inviável o deslocamento até a sede da Câmara.

§ 3º. Em qualquer das hipóteses previstas no §2º, o parlamentar deverá solicitar previamente à Secretaria Administrativa a disponibilização dos meios de acesso remoto.

§ 4º. A participação remota deverá observar as seguintes condições:

- I. realização em ambiente reservado, que impeça a presença de terceiros e garanta que apenas o vereador seja visto e ouvido durante a reunião;
- II. manutenção de imagem continuamente durante todo o tempo da sessão, de modo a permitir a verificação da identidade e da efetiva participação do vereador.”

Art. 2º - O art. 229 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 229 –

Parágrafo único. A ausência injustificada do Vereador, nos termos regimentais, implicará:

- I. ao desconto proporcional sobre o subsídio mensal, no caso das sessões ordinárias;
- II. ao desconto do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) sobre o subsídio mensal, no caso de reunião de Comissão Permanente.”

Art. 3º - O inciso III do art. 238 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238.

.....

III – que deixar de comparecer, injustificadamente, à terça parte das sessões ordinárias em cada sessão legislativa;
.....”

Art. 4º - O art. 238 da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 238.

.....

§ 1º - Para efeito de justificativa de falta às sessões, desde que devidamente comprovado, considera-se motivo justo:

- I. doença própria ou de dependente que exige acompanhamento do Vereador;
- II. nojo;
- III. gala;
- IV. desempenho de missões oficiais fora do Município, se autorizado pela Câmara;
- V. licença devidamente autorizada pela Câmara.

§ 2º - A documentação que comprove os motivos justos deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias após a falta.”

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Meridiano, 20 de outubro de 2025.

 *Junio Afonso Dias*
Junio Afonso Dias
Data 21/10/2025 10:08
#5fd7ba21ae7c11f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

 *Bolonha*
Dener de Oliveira Bolonha
Data 21/10/2025 09:49
#5fcd4a50ae7c11f0aebc42010a2b601e

SIGNATÁRIO

Escriturário